



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

REITORIA

**PORTARIA Nº. 1.283/2003-GRE**

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o processo nº 2.319/2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Biológicos, Químicos e Radioativos – PRORESÍDUOS), vinculado à Reitoria.

Art. 2º. Aprovar o regulamento do referido programa, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência.

Maringá, 25 de novembro de 2003.

  
Gilberto Cezar Pavanelli



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

(Anexo à Portaria nº 1.283/2003-GRE)

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS, QUÍMICOS E RADIOATIVOS

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

- Art. 1º - O Programa de Gerenciamento de Resíduos Biológicos, Químicos e Radioativos (PRORESÍDUOS), vinculado à Reitoria, tem por finalidades:
- I - desenvolver, nortear e determinar as ações necessárias para o cumprimento da legislação do meio ambiente, em especial, quanto ao que estabelece o artigo 60, parágrafo único do Código Sanitário Municipal;
  - II - orientar, fiscalizar e propor medidas tecnicamente corretas e seguras para o descarte de resíduos em geral, cabendo aos órgãos/departamentos o ônus da parte operacional da embalagem, rotulagem, transporte e destino, visando sempre proteger a saúde do trabalhador, bem como o meio ambiente;
  - III - estimular os centros, departamentos e órgãos administrativos da UEM a participarem do programa, em suas respectivas necessidades e conhecimento transferido, informações e serviços;
  - IV - incentivar, articular e sistematizar as atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos, desenvolvidas no programa;
  - V - preparar recursos humanos para atuar na área de gerenciamento de resíduos biológicos, químicos e radioativos;
  - VI - integrar técnicos pós-graduados na captação de recursos, através da prestação de serviços à comunidade externa, criando cursos de aperfeiçoamento, treinamento e especialização;
  - VII - apoiar e incentivar projetos de pesquisa na área e em áreas afins, que complementem conhecimento sobre questões identificadas como importantes para o desenvolvimento dos objetivos do programa;
  - VIII - organizar fóruns de debates com pesquisadores, para traçar rumos e estabelecer alternativas viáveis a fim de expandir as atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos biológicos, químicos e radioativos;
  - IX - integrar provedores de serviços de apoio aos setores geradores de resíduos da UEM, oferecendo prestação de serviços especializados à comunidade externa;
  - X - intensificar parcerias com órgãos identificadores das necessidades ambientais regionais (IAP, ONGs, prefeituras, empresas, entre outros);

7



XI - prestar assessoria, consultoria e/ou outros serviços à UEM e a outras instituições públicas ou privadas, em questões relacionadas ao gerenciamento de resíduos biológicos, químicos e radioativos;

XII - formar banco de dados das especificidades dos descartes nas fontes geradoras dos resíduos produzidos na UEM e comunidade externa;

XIII - divulgar os resultados dos processos de tratamentos, pesquisas, estudos e encontros, por meio de publicação regular.

Art. 2º - O PRORESÍDUOS reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o PRORESÍDUOS constituir-se-á de:

- I - Conselho Técnico-Científico;
- II - Coordenador Geral;
- III - Supervisão de Área;
- IV - Atividades de Secretaria;
- V - Atividades Discentes.

Art. 4º - O Conselho Técnico-Científico será composto por:

- I - Coordenador Geral do Programa, que o preside;
- II - Supervisores de Áreas.

Parágrafo único: O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 5º - A Coordenação Geral será exercida por um Coordenador Geral escolhido, através de eleição, pelos Supervisores de Área e pelos servidores técnico-administrativos e docentes da UEM participantes das áreas do Programa, e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único: O mandato do Coordenador geral será de 2 (dois) anos, possibilitada uma recondução.

Art. 6º - O PRORESÍDUOS constituir-se-á das seguintes Supervisões de Área:

- I - Supervisão de Área de Resíduos Químicos: Área de tratamento de produtos químicos agressivos líquidos e sólidos e Área de tratamento de agrotóxicos e suas embalagens;



- II - Supervisão de Área de Resíduos Biológicos: Área de tratamento de lixo hospitalar e Área de tratamento de produtos biológicos;
  - III - Supervisão de Área Radioativa: Área de tratamento de produtos radioativos;
  - IV - Supervisão de Área de tratamento de lixo comum.
- § 1º - Cada área será composta por servidores técnico-administrativos e docentes, envolvidos nas atividades do programa.
- § 2º - Os Supervisores de Áreas serão escolhidos dentre os seus participantes para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução;

Art. 7º - O PRORESÍDUOS constituir-se-á pelos seguintes membros:

- I - docentes da UEM que desenvolvam atividades de pesquisa e assessoria relacionadas com a área de atuação do Programa;
- II - servidores técnico-administrativos que desenvolvam atividades de pesquisa e/ou apoio, que se coadunem com a área de atuação do Programa;
- III - alunos da Pós-Graduação (com ou sem bolsa de órgãos de fomento externo à UEM e/ou da UEM) ou Graduação (estagiários/bolsistas de órgãos de fomento externo da UEM e/ou da UEM) com orientador vinculado ao Programa.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### SUBSEÇÃO I DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 8º - Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- I - estabelecer as diretrizes gerais das ações a serem desenvolvidas pelo programa;
- II - expedir orientações sobre legislação ambiental, a fim de que os procedimentos de descarte sejam feitos dentro dos parâmetros legais;
- III - deliberar e regulamentar a seleção e certificação das atividades discentes;
- IV - aprovar o plano e o relatório anuais de atividades do programa;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

#### SUBSEÇÃO II DO COORDENADOR GERAL

Art. 9º - Ao Coordenador Geral do PRORESÍDUOS compete:

- I - administrar e representar o programa;
- II - coordenar e orientar as atividades do programa;



- III UNIDADE prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;
- IV - convocar e presidir as reuniões do programa e do Conselho Técnico-Científico;
- V - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;
- VI - manter o programa articulado com os órgãos da Instituição;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

### SUBSEÇÃO III DOS SUPERVISORES DE ÁREA

- Art. 10 - Aos Supervisores de Área do PRORESÍDUOS compete:
- I - coordenar, supervisionar, representar e orientar as atividades da área;
  - II - fomentar, integrar e articular os diversos projetos da área;
  - III - participar do Conselho Técnico-Científico;
  - IV - propor cursos, seminários e eventos relacionados à área de atuação do programa;
  - V - elaborar e apresentar ao Coordenador Geral, o plano e o relatório anuais de atividades desenvolvidas pela respectiva área;
  - VI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
  - VII - executar outras atividades correlatas.

Art.11 - Os Supervisores de Área farão análises dos resíduos e definirão seus destinos dentro de suas áreas de atuação, emitindo ofícios, comunicados ou ordens de serviços, para orientação dos descartes.

Art. 12- A área de tratamento de agrotóxicos e suas embalagens, através da Supervisão da Área de Resíduos Químicos, atuará no Departamento de Agronomia, inclusive na Fazenda Experimental de Iguatemi, nas hortas de experimentos, na Prefeitura do Câmpus e em outros setores que gerem resíduos da mesma natureza.

Art.13 - A área de produtos químicos agressivos líquidos e sólidos, através da Supervisão de Área de Resíduos Químicos, abrangerá todas as ramificações da química, laboratório de pesquisas e análises em geral, bem como outros órgãos que gerem resíduos da mesma natureza.

Art. 14- A área de tratamento de lixo hospitalar, através da Supervisão de Área de Resíduos Biológicos, atenderá ao Hospital Universitário Regional de Maringá, Clínica Odontológica, farmácia, laboratórios de pesquisa e análises em geral, bem como outros órgãos que gerem resíduos da mesma natureza.

J.



Art.15 - A área de resíduos (lixo) comuns e a de produtos radioativos darão cobertura à toda a Universidade, inclusive às extensões.

Art.16 - A área de tratamento de produtos biológicos, através da Supervisão de Área de Resíduos Biológicos, abrangerá todas as ramificações da biologia e áreas afins, laboratórios de pesquisas e análises em geral, bem como outros órgãos que gerem resíduos da mesma natureza.

#### SUBSEÇÃO IV DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA

Art. 17- As atividades de secretaria compreendem:

- I - efetuar registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;
- II - organizar o fluxo de acesso dos técnicos, professores e alunos às atividades realizadas pelo programa;
- III - receber e encaminhar a correspondência recebida e expedida pelo programa;
- IV - participar de reuniões convocadas pelo Coordenador Geral;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.

#### SUBSEÇÃO V DAS ATIVIDADES DISCENTES

Art. 18 - As atividades discentes compreendem a participação acadêmico-científica no PRORESÍDUOS, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços.

#### SUBSEÇÃO VI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 19 - Aos membros do PRORESÍDUOS compete:

- I - observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do programa, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UEM e em outras normas e determinações superiores;
- II - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;
- III - participar das reuniões convocadas no âmbito do programa;
- IV - executar as atividades atribuídas, compatíveis com o seu cargo;
- V - citar em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o programa;

7



- VI - cumprir o presente regulamento;
- VI - executar outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Reitoria, ouvido o Conselho Técnico-Científico do PRORESÍDUOS.

7